PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/15

Considerando que a arritmia é a principal causa de morte súbita, problema que vitima cerca de aproximadamente 300 mil pessoas a cada ano no Brasil, conforme explica o cardiologista Guilherme Fenelon, presidente da Sociedade Brasileira de Arritmia Cardíaca (SOBRAC);

considerando que pessoas que sofrem de parada cardíaca poderiam ser salvas em muitos casos pelo simples fato de terem recebido descarga elétrica por meio de Desfibrilador Externo Automático;

considerando que, quanto mais rápido for o atendimento, maior é a chance de sobrevivência. A cada minuto perdido, a chance de sobrevivência diminui em aproximadamente de 7 a 10%, portanto, faz-se necessário treinar a população para reconhecer uma parada cárdica e prestar o atendimento inicial;

considerando que o acesso público ao Desfibrilador é uma tendência municipal já adotada no Brasil por muitas cidades e empresas e, na cidade do Salvador, conforme versa a Lei nº 6.129/2002, é imperiosa a existência não só desse aparelho, como também, o treinamento em atendimento de emergência (morte súbita) nos estabelecimentos públicos organizados, integrados por mais de 50 (cinqüenta) pessoas em todo o estado da Bahia;

considerando que também é de grande valia existir estes mesmos cuidados em locais privados, tais como Universidades, hipermercados, supermercados, *shopping center's*, dentre outros;

considerando que a Constituição Federal aduz em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que compete ao Poder Público desenvolver mecanismos que potencializem as políticas voltadas à saúde pública, buscando implantar no Estado da Bahia uma melhor qualidade de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a realização de estudo de viabilidade técnica que vise a dispor a obrigatoriedade da disposição de desfibriladores e presença de pessoas habilitadas em atendimento de primeiros socorros e no uso destes equipamentos e de cilindro de oxigênio, nos locais públicos e privados,

com frequência constante de 50 (cinquenta) pessoas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.
LUIZ CARLOS SUICA